

EDITAL

Dispõe sobre o PROCESSO DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO para o ano letivo de 2019 da mantenedora ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA PROVIDÊNCIA relativos aos serviços educacionais ofertados através das Filias mantidas EXTERNATO SÃO JOSÉ, EXTERNATO SANTO ANTONIO e ESCOLA PROVIDÊNCIA.

A Associação Irmãs da Providência, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.854.319/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP, sob o n.º 222, na página 117 do livro A, em 24 de maio de 1971, com sede social na Rua Laura Maiello Kook, n.º793, Bairro Ipanema das Pedras, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com base no que dispõem a Lei n.º12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, Portaria Normativa n.º 15/2017 do Ministério da Educação e demais legislação pertinente, RESOLVE tornar público os critérios do PROCESSO DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO para o ano letivo de 2019 ofertadas através de suas filiais:

EXTERNATO SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob o n.º 71.854.319/0004-75, com endereço à Rua Antônio Gabriel do Amaral, 187/247, Centro, Atibaia - SP, Fone (11) 4418-8800, site www.externatosj.com.br, e-mail servicosocial@externato.com.br;

EXTERNATO SANTO ANTONIO, inscrito no CNPJ sob o n.º 71.854.319/0003-94, com endereço à Rua São Luiz, 80 - Santa Paula - São Caetano do Sul - SP - CEP 09541-460, Fone (11) 4227-9999, site www.externato.com.br, e-mail servicosocial@externato.com.br;

ESCOLA PROVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.854.319/0021-76, com endereço à Rua Albino Fernandes, 211 - Sussuarana - Salvador/BA, CEP 41.215-770, Fone (71)3306-2325, e-mail servicosocial.ep@externato.com.br.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

a. O programa de bolsa de estudo instituído pela Associação Irmãs da Providência faz parte das atividades da instituição e tem por objetivo a oferta de gratuidade educacional, integral ou parcial (100% ou 50%) em consonância com a Lei 12.101/2009, Portaria Normativa n.º 15 do Ministério da Educação, segundo o perfil socioeconômico e aos critérios e finalidades institucionais, garantindo assim, a efetivação do direito a educação conforme previsto na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) e Plano Nacional de Educação.

b. Associação Irmãs da Providência se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de Gratuidades prevista no presente edital, considerando o disposto na Lei n.º 12.101 de 27 de novembro de 2009, Decreto n.º 8.242 de 23 de maio de 2014, Portaria Normativa n.º 15 do Ministério da Educação e demais legislação pertinente, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

c. Por força da legislação citada, a documentação apresentada será criteriosamente analisada, sendo o bolsista selecionado prioritariamente através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e ainda segundo o perfil socioeconômico e a disponibilidade de bolsas de estudo para o ano letivo de 2019 em cada mantida. Ressaltamos que, a qualquer tempo, poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios para a manutenção da bolsa de estudo ofertada, conforme dispõe o art. 15 da Lei N.º 12.101 de

27 de novembro de 2009.

d. A Bolsa de Estudo será oferecida em duas modalidades, integral (100%) e parcial (50%) correspondentes ao valor das parcelas da anuidade escolar, com base na renda familiar mensal per capita, conforme disposto abaixo:

d.1. A bolsa de estudo integral será concedida ao(a) aluno(a) cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, nos termos do §1º, do art. 14, da Lei 12.101/2009

d.2. A bolsa de estudo parcial será concedida ao(a) aluno(a) cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de três (3) salários mínimos, nos termos do §2º do art. 14, da Lei 12.101/2009.

e. A Bolsa de Estudo corresponderá ano de letivo 2019 não sendo obrigatória a concessão para os anos letivos seguintes, podendo ser cancelada a qualquer tempo no caso de falsidade de informações e/ou de documentos ou alteração da situação socioeconômica.

f. Para atendimento ao princípio da universalidade, a seleção dos bolsistas e demais beneficiários se dará segundo o critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.

g. A Associação Irmãs da Providência constituirá e manterá permanentemente uma Comissão de Concessão de Gratuidades, constituída por membros do corpo diretivo e o Serviço Social.

h. O número de bolsas de estudo e a distribuição entre as mantidas será definido pela direção da Associação Irmãs da Providência dentro do limite de seu orçamento anual e nos termos da Lei; e ainda de acordo com o número de vagas disponíveis por curso e período, não sendo possível, aos beneficiários, a escolha do período ou turma a ser frequentado pelo aluno.

i. Somente serão analisadas as solicitações cujas fichas socioeconômicas estejam devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal e instruídas com a documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

j. Sem deixar de observar critérios deste edital, da Lei 12.101/09 e da Portaria Normativa n.º 15 do Ministério da Educação, a Associação priorizará na atribuição das bolsas de estudo aquele beneficiário já contemplado no ano letivo anterior, zelando pela continuidade e efetiva inserção.

k. Este instrumento, comunicação de prazos, cronograma e demais informações serão disponibilizadas pela Associação Irmãs da Providência em seus canais eletrônicos nos endereços www.externatosj.com.br e www.externato.com.br, bem como através de outros sítios eletrônicos de comunicação nas bases territoriais das mantidas onde ocorrerá a concessão das gratuidades, redes sociais e em suas unidades.

l. Os cronogramas estabelecidos neste Edital deverão ser rigorosamente obedecidos. Não haverá prorrogação de prazos. O não cumprimento de prazos pode implicar em perda do pedido da bolsa.

m. O preenchimento do Formulário de Pedido de Bolsa de Estudo não exime o (a) requerente de continuar a honrar, pontualmente, seus compromissos financeiros com a Instituição.

n. A Bolsa de Estudo ora regulamentada NÃO INCLUI serviços especiais de reforço, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso, viagens de estudo ou de passeio, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, escolinhas desportivas, ingressos para Festivais de Teatro e Dança, atividades de Festa junina, atividades e Encontros Pastorais, ou quaisquer outras atividades extracurriculares, cujos valores para participação serão fixados por meio de tabela própria. Casos especiais serão pontualmente analisados para garantir o total aproveitamento pedagógico, cultural e de inclusão social.

II. ETAPAS DO PROCESSO

a. O Processo de Inscrição/Renovação da Bolsa de Estudo compreenderá as seguintes fases e cujas datas poderão sofrer alterações pontuais a serem publicadas nos canais referenciados por cada Filial mantida:

a.1. 03/09/2018 até 17/09/2018: Recebimento de documentações e agendamento de entrevistas;

a.2. 17/09/2018 até 31/10/2018: Entrevista e Análise Socioeconômica;

a.3. 01/11/2018 até 12/11/2018: Avaliação pela Comissão de Concessão de Gratuidades;

a.4. 19/11/2018: Divulgação dos aprovados;

a.5. 17/12/2018 até 21/12/2018: Assinatura dos contratos/declarações e termos.

b. Em nenhuma hipótese serão recebidos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

c. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital será entendido como DESISTÊNCIA.

III. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

a. A análise socioeconômica será realizada pelo (a) Assistente Social de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, tendo como base o questionário socioeconômico e as documentações entregues. A entrega incompleta de documentos poderá influenciar de forma negativa a análise.

b. Poderão a qualquer tempo ser realizadas visitas domiciliares, bem como a solicitação de documentos complementares.

c. Os documentos protocolados irão compor o processo seletivo, portanto, independente do resultado, serão arquivados no Setor de Assistência Social e não serão devolvidos.

IV. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

a. A comprovação de renda familiar bruta "per capita" e demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos comprobatórios e deverão ser entregues pelo candidato ou responsável legal conforme prazo previsto neste Edital.

b. A Documentação comprobatória deverá ser encaminhada a partir de 03/09/2018, acompanhada da ficha socioeconômica devidamente preenchida, sem rasuras e assinado pelo representante legal, com cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Nascimento/RG do candidato/CPF do candidato;

- Cópia do RG e CPF de todos os integrantes do grupo familiar, que forem maiores de 18 anos;
- Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
- Cópia da Certidão de Casamento ou declaração de união estável dos pais;
- Cópia de averbação de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;
- Cópia da Certidão de óbito do pai ou da mãe do candidato se for o caso;
- Cópia do comprovante dos períodos letivos cursados em escola pública ou em escola particular com bolsa de estudo, quando for o caso;
- Carta de próprio punho solicitando a bolsa de estudo;
- Cópia do(s) documento(s) do(s) veículo(s) atualizados;
- Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF 2017 entregue em 2018 (dos responsáveis); Em caso de isentos, Situação da Declaração de IRPF 2017, com a seguinte informação. "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal" a ser impressa no site da receita.

c. Comprovante de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

c.1. Assalariado: Cópia do último holerite, no caso de renda fixa; Cópia dos três últimos holerites, quando houver pagamento em comissão; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e páginas de atualização salarial); Cópia da CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

c.2. No caso de beneficiários: Aposentados, pensionista e Transferência de renda: Cópia do último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão; Cópia do extrato de pagamento do último mês emitido pela internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>; Extrato comprobatório de transferência de renda; Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso;

c.3. No caso de Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais ou Trabalhadores Rurais: Cópia dos três últimos holerites de pró-labore; Cópia de guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, assinada pelo contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos três últimos meses; Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ 2017. O Trabalhador informal deverá apresentar uma declaração (de próprio punho) com assinatura reconhecida em cartório e cópia da carteira de trabalho (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa em branco)

c.4. Desempregado ou que não exerce atividade remunerada: Declaração de que não possui renda, com assinatura reconhecida em cartório, juntamente com cópia da Carteira de Trabalho (página da identificação, último contrato de trabalho e a próxima em branco); Cópia da Carteira de Trabalho (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa em branco); Se estiver recebendo Seguro Desemprego, trazer cópia de documento comprobatório que discrimine o valor recebido.

d. Comprovante de Despesas com Saúde e Educação:

d.1. No caso de pessoa com doenças crônicas/grave no grupo familiar, apresentar cópia do laudo médico que conste o

diagnóstico e o código internacional de doenças - CID datado dentro do período de 01 ano;

d.2. No caso de pessoas com necessidades especiais no grupo familiar, apresentar laudo médico especificando a categoria em que se enquadra, conforme previsto no artigo 4º, inciso I ao V do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

d.3. Cópia do receituário e das notas fiscais que comprovem despesas médicas quando for o caso de doenças crônicas;

d.4. Cópia do carnê ou boleto de mensalidade das Instituições de Ensino dos membros do Grupo Familiar;

e. Comprovantes de Bens e das Condições de Moradia:

e.1. Cópia dos comprovantes das despesas familiares (água, luz, telefone, IPTU, recibo de aluguel, recibo de financiamento de casa própria, recibo de condomínio) até os dois últimos meses;

e.2. Cópia do contrato de aluguel e o IPTU do imóvel alugado;

e.3. Cópia do contrato e do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;

e.4. Se residente em área irregular (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho e/ou fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e afins;

e.5. Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente;

e.6. Se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, com cópia do carnê de IPTU;

e.7. Cópia da guia do Imposto Territorial Rural-ITR;

e.8. Recibo de financiamento de veículos, empréstimos pessoais, plano de saúde, recibo de despesa com transporte escolar;

f. No caso da documentação estar INCOMPLETA o processo não será recebido. Considerando neste caso o pedido indeferido.

V. DAS DEFINIÇÕES

a. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

a.1. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

b. No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

c. Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores os valores percebidos a título de auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros e indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

d. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

e. Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Associação, observada em

Ermen

qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II do item a - a.1.

f. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- Documentação incompleta;
- Renda per capita familiar incompatível;
- Patrimônio incompatível com a renda per capita familiar;
- Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- Dados falsos ou incompletos no preenchimento do formulário.

VI. DO CANCELAMENTO DA BOLSA SOCIAL

a.O cancelamento da Bolsa Social poderá ocorrer a qualquer tempo, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo requerente;
- Não realizar a matrícula do(a) beneficiário(a), dentro do prazo estipulado;
- Ocorrendo substancial mudança na condição socioeconômica do candidato, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- Por solicitação do candidato ou de seu responsável legal;
- Por decisão ou ordem judicial;
- Pela evasão do aluno com gratuidade;

Ferreira

- O aluno com gratuidade deverá apresentar bom rendimento escolar e sua conduta deverá estar de acordo com o padrão de disciplina estabelecido nos respectivos Regimentos Internos dos Colégios mantidos;
- O não comparecimento dos pais ou responsáveis sempre que forem solicitados e também a não participação nas atividades da Escola;
- Transferência do(a) aluno(a) beneficiado(a);

VII. INFORMAÇÕES

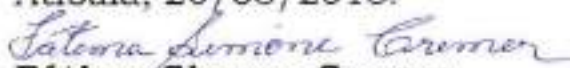
a. Em caso de dúvidas sobre o Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo Social objeto deste Edital, entrar em contato diretamente com a respectiva Filial de interesse através dos e-mails: Externato Santo Antonio e Externato São José - servicosocial@externato.com.br; Escola Providência - servicosocial.ep@externato.com.br.

b. Serão disponibilizados também o contato direto para com as assistentes sociais: Externato Santo Antonio (11) 4227-9999; Externato São José (11) 4418-8800; Escola Providência (71)3306-2325

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Verificando-se, a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será efetuada em sua integralidade, sem prejuízo das demais implicações legais.

Atibaia, 20/08/2018.


Fátima Simone Cremer
Diretora Presidente